



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 16008/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL »
AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA
PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL »
PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC - 01403/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 16008/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria do Carmo Monteiro de Araújo

03.02. IDADE: 78 anos, fls. 40

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 7º inciso I da Constituição Federal/88, (Redação da EC 41/2003) c/c o art. 3º da EC nº 47/05.

03.03.03. ATO: Portaria- 610, fls.20

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 05 de agosto de 2021, fls. 20.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 11 DE AGOSTO DE 2021, fls. 21

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: Valcir Henriques de Araújo

04.02. IDADE: 74 anos, fls. 05.

04.03. CARGO: Engenheiro Civil IV 1

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Departamento de Estradas e Rodagem

04.05. MATRÍCULA: 16349

04.06. DATA DO ÓBITO: 24 DE JANEIRO DE 2022, fls. 37

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 46/50, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 610, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria do Carmo Monteiro de Araújo, formalizado pela Portaria – 610, fls. 20, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 16008/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Maria do Carmo Monteiro de Araújo, formalizado pela Portaria – 610, fls. 20, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 14 de julho de 2022.

Assinado 15 de Julho de 2022 às 09:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Julho de 2022 às 11:49



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO